



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 6**, de 3 de março de 1993

### **Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, decreto, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Município de São João do Manteninha – MG, por seu representante, autorizado a adquirir pelos meios legais, uma área de terreno medindo 26 (vinte e seis) metros de frente para a rodovia, 102 (cento e dois) metros na lateral divisa com área maior, 80 (oitenta) metros na lateral que divisa com o povoado de Divino das Palmeiras e 50 (cinquenta) metros nos fundos para a área maior localizada em Divino das Palmeiras (Canivete), neste Município, avaliada em Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) a ser desmembrada do imóvel pertencente aos Sr. Benjamim Alves Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário rural e Elizeu Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, proprietário rural, matrícula 3311, livro n° 2L, fls n° 263, Cartório de Registro de Imóveis de Mantena – MG.

**Parágrafo único.** A área adquirida fará parte do patrimônio do Município e a ela será dado destinação oportunamente.

**Art. 2°** Fica o Município de São João do Manteninha – MG, dispensado do recolhimento de impostos e taxas referentes à aquisição do imóvel em tela.

**Art. 3°** As despesas com a execução da presente Lei, inclusive cartorárias, correrão a conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente, usando como recursos, os estabelecidos na Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 3 de março de 1993; 1° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
Prefeito